

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1590 de 12/12/03

LEI Nº 6461/03
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a construção da sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais - NPML de São José dos Campos, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, a qual abrigará também as instalações do Serviço de Verificação de Óbitos do Município, e dá outras providências.

O Prefeito de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, para a construção da sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais - NPML de São José dos Campos, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, a qual abrigará também as instalações do Serviço de Verificação de Óbitos do Município, conforme minuta inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. Para atender as despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), com a seguinte discriminação:

	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
60.10	SECRETARIA GERAL	
60.10-1030221-1025	Construção do Núcleo de Perícias Médico-Legais	
60.10-449051	Obras e Instalações	200.000,00
60.10-449051-NPML	Obras e Instalações	200.000,00

Art. 3º. O crédito aberto no artigo anterior correrá por conta do convênio com a Secretaria de Segurança Pública no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e os R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) restantes por conta da Municipalidade através da dotação:

	SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO	
35.10	SECRETARIA GERAL	
35.10-1648208-2045	Serviços de Assessoria	
35.10-339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 4º. Inclua-se na Lei nº 6128, de 02 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2003), em seu anexo I, página 13, na Secretaria de Saúde o seguinte texto:

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Construção da Sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais adequando à demanda populacional da região	Construção da Sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais	Adequando a infra-estrutura do Município à realidade populacional

Art. 5º. Inclua-se na Lei nº 6349, de 30 de julho de 2003, (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2004), em seu anexo I, página 13, na Secretaria de Saúde o seguinte anexo:

PRIORIDADES	AÇÕES	METAS
Construção da Sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais adequando à demanda populacional da região	Construção da Sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais	Adequando a infra-estrutura do Município à realidade populacional

Art. 6º. Inclua-se na Lei nº 5969, de 04 de dezembro de 2001, (Plano Plurianual de Aplicação), Anexo I, página 13:

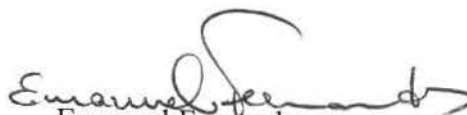
ÓRGÃO: SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA DO CIDADÃO				
ITEM	AÇÃO	JUSTIFICATIVA	INDICADOR	2003/2004
11	Construção da Sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais adequando à demanda populacional da região	Adequando a infra-estrutura do Município à realidade populacional	01 unidade	400.000,00

Art. 7º. O convênio a ser firmado, com fundamento no permissivo contido nesta lei, poderá ser aditado sempre que necessário para atender ao interesse público do Município, desde que dos aditamentos não resultem despesas novas e não previstas expressamente no competente orçamento.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

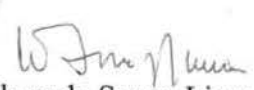
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2003.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

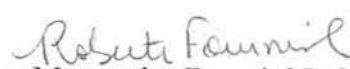

Luciano Gomes
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Walcy Alves de Souza Lima
Secretário de Saúde


José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO - LEI 6461/03

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e o Município de São José dos Campos, para em pareceria promoverem a realização das obras e serviços de construção da sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais - NPML de São José dos Campos, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, a qual abrigará também as instalações do Serviço de Verificação de Óbitos do Município.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada por seu Titular, _____, em conformidade com a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, contida no DECRETO Nº 40.937, de 18 de junho de 1.996, e o Município de São José dos Campos doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor _____, devidamente autorizado a firmar o presente acordo pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 200_____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para realização das obras e serviços de construção da sede do Núcleo de Perícias Médico-Legais - NPML de São José dos Campos, da Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública, a qual abrigará também as instalações do Serviço de Verificação de Óbitos do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para a execução do presente Convênio, o MUNICÍPIO e a SECRETARIA, esta por meio (da Delegacia Geral de Polícia ou do Comando Geral da Polícia Militar), terão as seguintes obrigações:

I - caberá ao MUNICÍPIO:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso II, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho a ser posteriormente elaborado e que integrará o presente;
- b) aplicar, integralmente, na realização das obras e serviços os recursos financeiros recebidos;
- c) restituir, no caso de não utilização total ou de aplicação indevida, os recursos recebidos, bem como, no caso de aplicação parcial, os recursos remanescentes, devidamente acrescidos da remuneração básica das cadernetas de poupança, desde a data do crédito e até o seu recolhimento, devendo encaminhar a guia respectiva à SECRETARIA;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

- d) computar a crédito do Convênio e aplicar exclusivamente no objeto conveniado as receitas financeiras auferidas que deverão constar de demonstrativo específico que integrará a presente prestação de contas do ajuste;
- e) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade administrativa e com recursos financeiros previstos neste Convênio, as obras e serviços referidos na Cláusula Primeira deste Convênio, nos prazos e condições estabelecidos, observados os melhores padrões de qualidade e economia, inclusive com a realização de procedimento licitatório prévio, com observância da legislação federal pertinente, procedendo às aquisições de materiais e contratações de mão-de-obra necessárias;
- f) credenciar, junto à SECRETARIA, o engenheiro do MUNICÍPIO, responsável pela obra;
- g) colocar à disposição da SECRETARIA toda a documentação referente às obras e serviços objeto deste Convênio e permitir a mais ampla fiscalização da documentação;
- h) adotar as providências cabíveis a fim de permitir aos técnicos credenciados da SECRETARIA condições para inspecionar, periodicamente, as obras e serviços;
- i) prestar contas, na forma da lei, ou sempre que solicitado, das aplicações dos recursos financeiros recebidos nos termos deste Convênio e sanar as irregularidades constatadas na prestação de contas, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação prevista no inciso II, alínea "f";
- j) sem prejuízo do disposto no item anterior, encaminhar à SECRETARIA, até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto, comprovação da aplicação dos recursos decorrentes deste Convênio;
- l) observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º, do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos, no caso de sua não imediata utilização, e à devolução dos saldos financeiros remanescentes, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste;
- m) arcar com todos os tributos, seguros, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros decorrentes do presente Convênio;
- n) a construção, ampliação ou reforma objeto deste Convênio serão executadas em proveito do Estado, sem direito a nenhuma indenização;

II - à SECRETARIA:

- a) contribuir com os recursos financeiros especificados na Cláusula Terceira, inciso I, para aplicação em conformidade com o Plano de Trabalho que integrará o presente;
- b) quando for oportuno e necessário, enviar representante para acompanhar os atos referentes às licitações decorrentes deste Convênio;
- c) fiscalizar a execução das obras e serviços, procedendo às vistorias para seu recebimento provisório ou definitivo;
- d) proceder ao exame dos documentos, principalmente os relativos às medições das obras e serviços e respectivas faturas;
- e) assistir ao MUNICÍPIO em tudo que for necessário à fiel execução do Convênio;
- f) exigir do MUNICÍPIO prestação de contas dos valores repassados por conta deste Convênio, informando sobre eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

CLÁUSULA TERCEIRA
Dos Recursos e do Valor

O valor do presente Convênio de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo as despesas de responsabilidade de ambos os partícipes, na seguinte conformidade:

I - a SECRETARIA arcará com as despesas no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que onerarão a classificação orçamentária _____ elemento econômico _____;

II - o MUNICÍPIO arcará com as despesas necessárias à complementação das obras no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no corrente exercício, que onerará a dotação orçamentária 35.10-339039 .

§ 1º - Os recursos financeiros serão colocados à disposição do MUNICÍPIO em conta especial, junto à agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, ou, à sua falta, junto à agência da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., instalada no MUNICÍPIO.

§ 2º - O MUNICÍPIO providenciará, se necessário, a previsão, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, de dotações para a complementação das obras, objeto do presente Convênio.

§ 3º - As notas fiscais/fatura ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar CONVÊNIO-SSP, seguido do número constante no preâmbulo deste instrumento.

§ 4º - O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, bem como a configuração de quaisquer das situações descritas nos incisos I a III do § 3º, artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza a SECRETARIA a suspender a liberação dos recursos financeiros ao MUNICÍPIO, até que sejam sanadas as irregularidades detectadas.

§ 5º - Os recursos serão liberados em parcelas, observado o programado em cronograma físico-financeiro que integrará o presente ajuste, após a aprovação da boa e regular aplicação dos valores recebidos.

§ 6º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o Município aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Representantes dos Partícipes

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

A SECRETARIA, através do (Delegado Geral de Polícia) e o MUNICÍPIO indicarão, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação, o representante de cada um dos partícipes, encarregado do controle e fiscalização da execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
Da Vigência

O presente Convênio vigorará pelo período dois anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, mediante acordo entre os partícipes e por termo aditivo firmado pelo Secretário da Segurança Pública e o Prefeito Municipal, observado o limite legal de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA
Da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Rescisão

O partícipe prejudicado pelo descumprimento de qualquer obrigação convencional ou de infração legal, poderá rescindi-lo, unilateralmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único – Reserva-se à SECRETARIA a faculdade de rescindir o presente Convênio nas hipóteses de paralisação das obras ou serviços por período superior a 30 (trinta) dias ou de não conclusão dos mesmos no prazo determinado.

CLÁUSULA OITAVA
Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, na forma estabelecida na cláusula segunda, inciso I, alínea "c", através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do artigo 116, § 6º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam os partícipes o presente Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São Paulo, de de 200_____ .

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

